18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI MUNICIPAL Nº 6.830, DE 16 DE JULHO DE 1974

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DO DECRETO 043/70 DE 05 DE MARÇO DE 1970.....

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei :

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto 43/70 de 05 de março de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, objeto de convenio com as Centrais Elétricas do Pará S.A. -CELPA - será cobrada em duodécimos e calculadas as aliquotas anuais de 12% (doze por cento)do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e de 12 (doze) salários mínimos para os industriais, sendo reduzido de 50% (cincoenta por cento) para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante , assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica em ligação monofásica for igual ou superior ao mínimo estabelecido para a sua classe.

Art. 2º - A Cobrança das taxas especificadas no artigo Primeiro, será feita mediante convênio celebrado com as Centrais Elétricas do Pará S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de julho de 1974

Engº OSWALDO ALIVERTI
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA